

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-009 - Utilização de Material de Reprodução Vegetal Não Biológico ou em Conversão

PO-009 – Utilização de Material de Reprodução Vegetal Não Biológico ou em Conversão

Aprovado

A Direção da DGADR

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-009 - Utilização de Material de Reprodução Vegetal Não Biológico ou em Conversão

ÍNDICE

1	Siglas.....	3
2	Objetivo	3
3	Âmbito.....	3
4	Referências.....	3
5	Responsabilidades	4
6	Procedimento.....	4
6.1	Autorizações gerais nacionais	4
6.2	Autorizações específicas	5
6.3	Lista nacional de material de reprodução biológico ou em conversão.....	6
6.4	Utilização de material de reprodução vegetal proveniente da exploração	7
7	Modelos Relacionados	7

1 SIGLAS

AC Autoridade Competente

CE Comissão Europeia

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PB Produção Biológica

INC Incumprimento ou não conformidade

OC Organismo de Controlo

UE União Europeia

2 OBJETIVO

Este procedimento tem por objetivo definir os requisitos relativos à utilização de material de reprodução vegetal em conversão e não biológico com vista à harmonização das condições e dos critérios específicos para a emissão de autorizações de utilização de material de reprodução vegetal não biológico quando não se encontrar disponível material de reprodução vegetal biológico e em conversão em quantidade e qualidade suficiente.

3 ÂMBITO

O presente procedimento aplica-se quando não exista disponibilidade de material de reprodução vegetal biológico ou quando exista, o seja em quantidade insuficiente para as necessidades do operador, e essa indisponibilidade possa ser demonstrada.

4 REFERÊNCIAS

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Regulamento Delegado (UE) 2020/1794 da Comissão, de 16 de setembro de 2020, que altera o anexo II, parte I, do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à utilização de material de reprodução vegetal em conversão e não biológico.

Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras.

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>

5 RESPONSABILIDADES

À Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto autoridade competente, cabe a análise e validação dos pedidos de utilização de material de reprodução vegetal em conversão e não biológico.

A DGADR deve atualizar anualmente a lista de espécies, subespécies e variedades para as quais possa ter sido emitida uma autorização geral e assegurar a sua publicação.

A DGADR atualiza anualmente a lista nacional de material de reprodução biológico ou em conversão e assegura a sua publicação na página da internet.

Aos operadores compete a submissão de todos os pedidos de utilização de material de reprodução vegetal em conversão e não biológico.

6 PROCEDIMENTO

Em conformidade com o artigo 6º, alínea i), do Regulamento (UE) 2018/848, deve ser autorizada a utilização de material de reprodução vegetal biológico e em conversão produzido nas próprias explorações. Importa que, quando o material de reprodução vegetal biológico não esteja suficientemente disponível e essa indisponibilidade seja devidamente demonstrada, seja dada prioridade à utilização de material de reprodução vegetal em conversão, em detrimento do material de reprodução vegetal não biológico.

Nos casos em que os dados recolhidos na base de dados o material de reprodução vegetal biológico e em conversão revelarem que não estão satisfeitas as necessidades do operador, em termos qualitativos e quantitativos, no que diz respeito ao material de reprodução vegetal biológico pertinente, o operador pode utilizar material de reprodução vegetal em conversão em conformidade com o artigo 10.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea a) do Regulamento 2018/848: material de reprodução vegetal com um período de conversão de pelo menos 12 meses.

6.1 Autorizações gerais nacionais

A fim de reduzir o número de pedidos de autorizações específicas, a DGADR concede autorizações gerais nacionais anuais para espécies, subespécies e variedades, sob determinadas condições.

Sempre que a quantidade ou a qualidade do material de reprodução vegetal biológico e em conversão disponível não seja suficiente para satisfazer as necessidades do operador, a DGADR autoriza a utilização de material de reprodução vegetal não biológico, nas condições estabelecidas nos pontos 1.8.5.3 a 1.8.5.7 do Regulamento Delegado (UE) 2020/1794.

A DGADR pode conceder anualmente uma autorização geral a todos os operadores para a utilização de:

PO-009 - Utilização de Material de Reprodução Vegetal Não Biológico ou em Conversão

- a) uma determinada espécie ou subespécie quando e na medida em que não esteja registada nenhuma variedade na base de dados referida no artigo 26.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento 2018/848;
- b) uma determinada variedade quando e na medida em que estejam preenchidas as condições previstas no ponto 1.8.5.1, alínea c).

Ao utilizar uma autorização geral, os operadores devem manter registos da quantidade utilizada e informar a DGADR das quantidades de material de reprodução vegetal não biológico utilizado.

A DGADR atualiza anualmente a lista de espécies, subespécies e variedades para as quais foi emitida uma autorização geral e assegura a sua publicação na página da internet.

6.2 Autorizações específicas

Antes de solicitar autorização para a utilização de material de reprodução não biológico, o operador deve consultar a base de dados referida no artigo 26.º, n.º 1, ou no sistema referido no artigo 26.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento 2018/848, a fim de verificar se o material de reprodução vegetal biológico ou em conversão pertinente está disponível e se o seu pedido se justifica.

Qualquer autorização específica só pode ser concedida numa das seguintes situações:

- a) se nenhuma variedade das espécies que o operador pretende obter estiver registada na base de dados referida no artigo 26.º, n.º 1, ou no sistema referido no artigo 26.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento 2018/848;
- b) se nenhum fornecedor, ou seja, nenhum operador que comercialize material de reprodução vegetal, puder entregar o material de reprodução vegetal biológico ou em conversão a tempo da sementeira ou plantação, sempre que o utilizador tenha encomendado o material de reprodução vegetal num prazo razoável para permitir a preparação e o fornecimento do material de reprodução vegetal biológico ou em conversão;
- c) se a variedade que o operador pretende obter não estiver registada na base de dados referida no artigo 26.º, n.º 1, ou no sistema referido no artigo 26.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento 2018/848, como material de reprodução vegetal biológico ou em conversão, e o operador puder demonstrar que nenhuma das alternativas registadas da mesma espécie é adequada, nomeadamente no que respeita às condições agronómicas e edafoclimáticas e às propriedades tecnológicas necessárias para a produção e que, por conseguinte, a autorização é importante para a sua produção;
- d) para utilização em investigação, testes em ensaios de campo em pequena escala, para fins de conservação de variedades ou de inovação de produto.

A autorização para utilizar material de reprodução vegetal não biológico deve ser obtida antes da sementeira ou plantação da cultura. Para tal deve o operador submeter à DGADR o [Mod. 009/001 - Pedido de autorização: Utilização de material de reprodução vegetal não](#)

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-009 - Utilização de Material de Reprodução Vegetal Não Biológico ou em Conversão

[biológico](#), devidamente preenchido. A fim de poder ser analisado, o pedido terá de ser enviado à DGADR 30 dias antes da sementeira.

A acompanhar o pedido deverão ser submetidos os seguintes documentos:

- Fotografia da embalagem onde seja visível a etiqueta de certificação com o número do lote e o nome da variedade;
- Passaporte Fitossanitário, se aplicável;
- Documento que permita rastrear ao operador o lote adquirido (ex: fatura ou declaração do vendedor onde conste a quantidade adquirida)

A autorização para utilizar material de reprodução vegetal não biológico é concedida a utilizadores individuais e por uma época de produção de cada vez, com indicação das quantidades de material de reprodução vegetal autorizado.

Misturas de sementes

Sem prejuízo do disposto na Diretiva 66/401/CEE, os operadores devem assegurar que o rótulo das embalagens de misturas de sementes de plantas forrageiras que contenham sementes biológicas, em conversão ou não biológicas de diferentes espécies de plantas para as quais tenha sido concedida uma autorização ao abrigo das condições pertinentes estabelecidas no anexo II, parte I, ponto 1.8.5., do Regulamento (UE) 2018/848, inclui informações sobre a certificação da semente, os componentes exatos da mistura, em percentagem de peso de cada espécie de componentes e, quando aplicável, de variedades.

A percentagem total mínima, em peso, das sementes biológicas e em conversão presentes na mistura deve ser, no mínimo, de 70%.

Caso a mistura contenha sementes não biológicas, o rótulo deve igualmente incluir a seguinte declaração: “A utilização da mistura só é permitida no âmbito da autorização e no território do Estado-Membro da autoridade competente que a autorizou, em conformidade com o anexo II, ponto 1.8.5, do Regulamento (UE) 2018/848 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.”

6.3 Lista nacional de material de reprodução biológico ou em conversão

A DGADR disponibiliza na sua página da internet a lista oficial das espécies, subespécies e variedades (agrupadas, se for caso disso) para as quais está disponível material de reprodução vegetal biológico ou em conversão em quantidade suficiente e para as variedades adequadas ao território nacional. A referida lista pode ser consultada por acesso à [Base de Dados Sementes Biológicas \(dgadr.pt\)](#).

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-009 - Utilização de Material de Reprodução Vegetal Não Biológico ou em Conversão

Para as espécies, subespécies e variedades incluídas na lista nacional de material de reprodução biológico ou em conversão não são concedidas autorizações, salvo se justificado para utilização em investigação, testes em ensaios de campo em pequena escala, para fins de conservação de variedades ou de inovação de produtos.

Se a quantidade ou qualidade do material de reprodução vegetal biológico ou em conversão disponível para uma espécie, subespécie ou variedade constante da lista se revelar insuficiente ou inadequada, devido a circunstâncias excecionais a DGADR pode suprimir uma espécie, subespécie ou variedade da lista.

6.4 Utilização de material de reprodução vegetal proveniente da exploração

De acordo com o definido na Parte I do Anexo II do regulamento (UE) 2018/848, os operadores podem utilizar material de reprodução vegetal biológico e em conversão proveniente das suas próprias explorações, independentemente da sua disponibilidade no mercado.

O Regulamento confere aos agricultores a possibilidade de utilizarem material reprodutivo vegetal obtido a partir das suas próprias explorações a fim de promover recursos genéticos adaptados às condições específicas da produção biológica. Nesta situação não há lugar a qualquer pedido de autorização de utilização de material de reprodução vegetal, desde que este seja biológico ou em conversão.

A utilização de material de reprodução vegetal proveniente da exploração está obrigada ao cumprimento da legislação relativa a possíveis direitos de proteção das variedades vegetais.

7 MODELOS RELACIONADOS

Mod. 009/001 - Pedido de autorização: Utilização de material de reprodução vegetal não biológico